



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI Nº 315/2005**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo a Agricultura do município nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agrícola através do subsídio, aos agricultores, das despesas proveniente da contratação de máquinas, equipamentos e veículos para realização de serviços na agricultura.

**Art. 3º** - Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O valor do benefício a ser repassado aos agricultores será de 50% (cinquenta por cento) do total gasto com a realização do serviço.

**Art. 5º** - As famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura serão beneficiadas também com a isenção de pagamento de 01 (uma) hora de máquina quando da realização do serviço.

**Parágrafo único** – O benefício de que trata o artigo anterior será concedido uma única vês por família sendo deduzido do valor a ser pago pelo beneficiado.

**Art. 6º** - O ressarcimento de despesas a título de incentivo será feito mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que os serviços foram executados, devidamente acompanhados de comprovante de despesas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Público municipal autorizado a reajustar, por Decreto, o percentual do auxílio de que trata o artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º** - Não terá direito ao benefício, nem poderá ser contratado para realizar serviços de máquinas quem estiver inadimplente com o Tesouro Municipal.

Fl. do Sertão  
a \_\_\_\_\_  
Período da P.  
M



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**Art. 9º** - As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

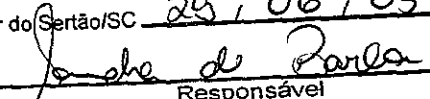
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

Registrada e publicada  
Na data supra

  
**EUCLIDES ANTONIO DE BARBA**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA RITA DE BARBA**  
Secretaria da Administração

Protocolo de Publicação N.º 230  
Ato: \_\_\_\_\_  
Período da Publicação 29 / 06 / 05  
a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 29 / 06 / 05  
  
Responsável